



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



Ata da reunião conjunta das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Apuí, reunião realizada aos 11 (onze) dias do mês de dezembro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Presidente: Vereador Gevan Pires Barbosa; Relator: Vereador Valmir de Camargo dos Santos; e, Membro: Vereador Roberto Willian Braga Gomes. **Comissão de Finanças e Orçamento**, Presidente: Vereador Ocivaldo de Sousa Sales; Relator: Jezrel de Souza Pinheiro; Membro: Vereador Bruno José de Moraes. **Comissão de Obras e Serviços Públicos**, Presidente: Flaviano Carvalho de Souza; Relator: Vereador Antonio Carlos Moisés Franco, Membro: Vereador Bruno José de Moraes. **Comissão de Assistência Social, Educação e Saúde**, Presidente: Vereador Gevan Pires Barbosa; Relator: Vereador Flaviano Carvalho de Souza, Membro: Vereador Carlos Alves da Silva. **Comissão de Agricultura, Produção Rural e Meio Ambiente**, Presidente: Vereador Roberto Willian Braga Gomes; Relator: Jezrel de Souza Pinheiro; e, Membro: Vereador Flaviano Carvalho de Souza. **Comissão dos Direitos do Consumidor**, Presidente: Vereador José Ribamar Araújo; Relator: Vereador Valmir de Camargo dos Santos; e, Membro: Vereador Ocivaldo de Sousa Sales. **Comissão da Mulher e da Família**, Presidente: Vereador Bruno José de Moraes; Relator: Vereador Flaviano Carvalho de Souza, Membro: Vereador Antonio Carlos Moisés Franco. **Comissão de Segurança Pública**, Presidente: Vereador Antonio Carlos Moises Franco; Relator: Vereador Valmir de Camargo dos Santos; Membro: Vereador José Ribamar Araújo. Às 08h20 (oito horas e vinte minutos), reuniram-se nas dependências do Plenário da Câmara Municipal, os membros das Comissões supramencionadas, com finalidade de deliberação ordinariamente de matéria. Dando início aos trabalhos, foi realizada a chamada nominal onde foi constatado a presença de todos os vereadores. Dando continuidade passou-se para discussão e deliberação da seguinte pauta: **01 – Memorando Nº 051/2018-CMA**, que encaminha a Mensagem Nº 13/2018-GP, a qual encaminha o Projeto de Lei nº. 010/2018 de autoria do Prefeito Municipal, que ratifica a autorização do parcelamento realizado pelo Poder Executivo Municipal dos débitos previdenciários e não previdenciários junto a Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, nos termos e limites das medidas Provisórias Nº 778 de 16 de maio de 2017, contravertida em Lei Federal Nº 13.485/2017 e dá outras providências. O Projeto em pauta foi colocado em discussão, onde o vereador Ocivaldo de Sousa Sales cita que a CFO e CLJRF enviou expediente/consulta ao TCE/AM bem como à Consultoria Técnica – CONSULTEC do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE, requerendo consulta técnica quanto à matéria em tela, no entanto já se passaram aproximadamente 3 meses e não obtiveram nenhuma resposta, que por isso sugere já pela deliberação. Com isso e em análise criteriosa verifica-se que a mesma é de natureza

Valmir de Camargo dos Santos



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



Executiva encontrando-se amparada legalmente quanto sua iniciativa e de competência. Após e com aporte ao Parecer Jurídico N° 14/2018 da Assessoria Jurídica da Câmara de Apuí, constata-se que tal propositura visa ratificar parcelamento de débitos, multas e acessórios já contidos nos processos de parcelamento, bem como verifica-se que o parcelamento criou extensão de prazo de pagamento de tais débitos os quais já se encontravam parcelados e em atraso, mas por procedimento mais simplificado e oneroso aos cofres públicos. Neste sentido a medida almeja as previsões das Medidas Provisórias 766/2017 e 778/2017, mais benéfica com menos comprometimento ao orçamento do município, principalmente neste momento de notória crise financeira e econômica que assombra o país. Portanto, em conformidade com o Parecer Jurídico N° 14/2018 da Assessoria Jurídica da Câmara de Apuí, tal projeto cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, respeitando inclusive os preceitos da Lei Complementar 95 de 26/02/1998, estando apto a tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário. Ainda em análise a proposta em tela, é de bom alvitre dar ênfase sobre as responsabilidades dos Ex Gestores de Apuí/AM, quanto ao não recolhimento dos encargos previdenciários, situação esta que merece e deve ser investigada, pois os encargos previdenciários foram retido dos servidores, no entanto, não foram repassados à Previdência Social, que possivelmente foram usados para outras finalidades. Vale salientar que os referidos valores não pertencem nem aos servidores Públicos tampouco ao Município de Apuí, e sim, trata-se de Contribuição Previdenciária devida ao INSS. Nesta esteira fica evidenciado que os gestores do Município de Apuí incorrem na prática de crime, merecendo a devida censura dos órgãos responsáveis pela administração da justiça, como prevê o art. 168-A do Código Penal, que versa sobre a Apropriação Indébita Previdenciária. Deste modo, e o que mais preocupa, é que tal fato prejudica em demasia os segurados, servidores público, sendo estes efetivos ou contratados, pois são surpreendidos e não conseguem se aposentar por falta do repasse da contribuição previdenciária das empresas para os cofres da União. Mediante tal situação, e mesmo com alguns lapsos formais haja vista o parcelamento já fora feito sem autorização legislativa, entende-se que a Prefeitura Municipal aderiu as medidas necessárias para a quitação e parcelamento de tais débitos, respeitando o princípio da economicidade, com intuito de atender ao interesse público tanto para a adimplência da municipalidade bem como para a restituição de direito dos servidores públicos municipais. Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei n°. 010/2018, de autoria do Poder Executivo Municipal. Dando sequencia passou-se para deliberação da pauta **02: Memorando N° 258/2018-CMA**, que encaminha o Projeto de lei N° 013/2018, que estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Apuí, para o exercício financeiro de 2019. Em análise verifica-se que tal propositura retronou às Comissões para análise e emissão de Parecer em segundo turno. Constata-se

Antônio Carlos dos Santos



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



ainda que, ao retornar à esta Comissão, e após análise da propositura em tela, verificou-se que foram acatadas as alterações como ressalvas em 1º turno, mostrando assim estar adequado para deliberação em Plenário em 2º turno. Diante do exposto, a Comissão acima citada decidem por unanimidade de seus membros, ratificar a decisão constantes do Parecer Conjunto Nº 033/2018 – CLJRF/CFO, aprovado também em primeiro turno no Plenário da Câmara Municipal de Apuí, na Sessão Ordinaria do dia 12 de novembro de 2018 e também acatada pelo Chefe do Poder Executivo, que submeteu à Câmara Municipal, através da Mensagem Prefeital Nº 21/2018 do Gabinete do Prefeito para a aprovação da matéria em segundo turno. **03 – Memorando Nº 54/2018-CMA**, que encaminha o Projeto de lei Nº 012/2018, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei orçamentária para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências. Em análise verifica-se que tal propositura retronou às Comissões para análise e emissão de Parecer em segundo turno. Constatase ainda que, ao retornar à esta Comissão, e após análise da propositura em tela, verificou-se que foram realizadas as devidas alterações como ressalvas em 1º turno, no entanto com as seguintes alterações: Ressalva 1: acrescentar o artigo 13 com a seguinte redação, ficando renuerados os demais artigos subsequentes: Art. 13 - Considerando que o texto da Lei Municipal Nº 235, de 17 de junho de 2011, não contempla com incentivos fiscais às empresas em fase de implantação no Município, assim como as implantadas no exercício de 2018, e inexistir qualquer previsão de renúncia de receitas, fica suspensa a eficácia do artigo 14 desta Lei, até que se implante empresas nos termos da referida Lei Municipal Nº 235/2011. Ressalva 2: dar nova redação ao parágrafo 3º do artigo 28 (29) passando a vigorar com a seguinte redação: § 3º - Fica vedado contingenciamento, redução de valores, transposição/remanejamento dos recursos destinados a execução dos projetos atividades alocados através de emendas parlamentares apresentadas pelos vereadores. Diante disso as Comissões competentes, acatam as alterações apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal à redação do Projeto de Lei Municipal Nº 012/2018, sem alterar o objetivo principal da propositura inicial, que é traçar as Diretrizes do Orçamento para 2019, adequando-se com as emendas em destaque. Após e na pauta **04 – Memorando Nº 062/2018 – CMA**, que encaminha o Projeto de Lei Municipal Nº 001, de 13 de novembro de 2018, de autoria do vereador Antonio Carlos Moisés Franco, que Regulamenta a participação de atletas de rodeio, residentes em Municípios vizinhos, das provas oficiais da Festa de Exposição Agropecuária de Apuí-EXPOAP, e dá outras providências. A matéria está aguardando Parecer Jurídico do Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Apuí. **05 – Memorando Nº 072/2018 – CMA**, que encaminha o Projeto de Lei Nº 005/2018, de autoria do vereador Valmir de Camargo dos Santos, que Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços públicos no âmbito do Município de Apuí, a dar preferência no atendimento a pessoas com

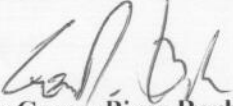
Valmir de Camargo dos Santos

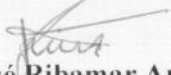



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**

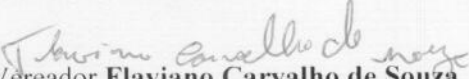


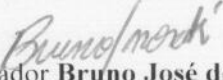
Transtorno do Espectro Autista (TEA). Após leitura, a matéria foi colocada em discussão onde foi questionado sobre a forma de identificação junto aos estabelecimentos sem causar nenhum constrangimento, e, mediante isso foi deliberado em no retorno do recesso parlamentar convidar alguns pais/responsáveis por crianças autista, bem como a Psicóloga Kênia Macedo para que juntos possam verificar a melhor forma de identificação junto aos estabelecimentos. Por fim e nada mais a ser tratado, e para constar, eu, Deusa Monteiro da Silva, na qualidade de Assessora Administrativa, lavrei a presente Ata que após lida e aprovada, será assinada pelos de direito. Município de Apuí, Estado do Amazonas, em 11 (onze) de dezembro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

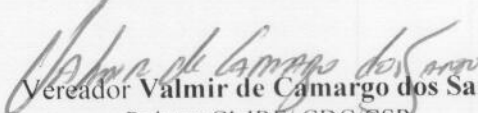

Vereador **Gevan Pires Barbosa**
Pres. CLJRF/Pres. CASES

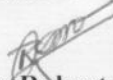

Vereador **José Ribamar Araújo**
Pres. CDC/Mem. CSP


Vereador **Ocivaldo de Sousa Sales**
Mem. CDC/Pres. CFO

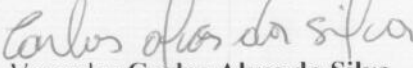

Vereador **Flaviano Carvalho de Souza**
Mem. CAPR/ Pres. COSP/ Rel. CASES/ Rel. CMF

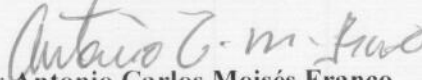

Vereador **Bruno José de Moraes**
Mem. CFO/ Mem. COSP/ Pres. CMF


Vereador **Valmir de Camargo dos Santos**
Relator CLJRF/ CDC/CSP


Vereador **Roberto Willian Braga Gomes**
Pres. CDC/Mem. CLJRF/Pres. CAPR


Vereador **Jezrel de Souza Pinheiro**
Relator CAPR/ Rel. CFO


Vereador **Carlos Alves da Silva**
Mem. CASES


Vereador **Antonio Carlos Moisés Franco**
Rel. COSP/ Mem. CMF/ Pres. CSP